



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 5962/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/15355/CROe parecer técnico nº 6684/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO				
ENDEREÇO:	RUA DUQUE DE CAXIAS, 165, CENTRO,				
CEP:	89850-000	MUNICÍPIO:	QUILOMBO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.021.865/0001-61				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	33.13.08 - CANALIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA
EMPREENDIMENTO:	CANALIZAÇÃO LOTE 15 E 16 QUADRA 36

Localizada em

ENDEREÇO:	AV. PRIMO ALBERTO BODANESE, SN, CENTRO,				
CEP:	89850-000	MUNICÍPIO:	QUILOMBO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 329009 - UTM Y 7042889				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(12) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 534532

CÓDIGO: 244254

Processo FATMA 00047727/2018

Condições de validade

Descrição do empreendimento

Empreendimento: Canalização do Córrego Kenedy Lote 15 e 16 Quadra 36

Código da Atividade: 33.13.08

Descrição da atividade: Retificação e canalização de cursos d'água

Extensão: 73 metros

Porte: Pequeno

Endereço: Av. Primo Alberto Bodanese, S/N

Bairro: Centro

Município: Quilombo/SC

Instrução Normativa aplicada: 70

Atividades da implantação

1. Abertura de valas.
2. Preparo das valas para receber a tubulação.
3. Assentamento da tubulação.
4. Cobertura da tubulação.
5. Instalação de dissipador de energia.
5. Execução da recuperação das Áreas degradadas (Projeto de compensação ambiental pelo uso de APP).

Aspectos florestais

Reserva Legal: Não se aplica.

Área de Preservação Permanente: Situações que caracterizam APP, conforme a Lei Federal 12.651/2012, estão relacionadas ao curso hídrico em que será implantando a canalização, objeto deste licenciamento. Por tratar-se de uma infraestrutura e obra de baixo impacto ambiental definida pela Resolução Consema nr. 128/2019, é permitido o uso de APP, conforme legislação citada.

Corte de Vegetação: Não haverá corte de vegetação. .

Área Verde: Não se aplica.

Controles ambientais

1. Dissipador de Energia
2. Dispositivos destinados ao Gerenciamento do Resíduos da Construção Civil;
3. Dispositivos destinados ao Controle de Processos Erosivos;

Programas ambientais

- 1 Programa de Gestão da Obra
- 2 Programa de Controle e Monitoramento da Obra - PCAO
- 2.1 *Subprograma de Gestão dos Resíduos Sólidos e Efluentes*
- 3 Programa de Comunicação Social e Educação Ambiental
- 4 Programa de Controle dos Processos Erosivos
- 5 Programa de Monitoramento de Riscos e Acidentes
- 5.1 *Subprograma de Saúde e Segurança do trabalhador*
- 5.2 *Subprogramas de Educação Ambiental para os Trabalhadores*
- 6 Programa de Controle da Poluição do Ar
- 7 Programa de Monitoramento da qualidade das Águas Superficiais

Medidas compensatórias

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 5962/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/15355/CROe parecer técnico nº 6684/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO				
ENDEREÇO:	RUA DUQUE DE CAXIAS, 165, CENTRO,				
CEP:	89850-000	MUNICÍPIO:	QUILOMBO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.021.865/0001-61				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	33.13.08 - CANALIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA
EMPREENDIMENTO:	CANALIZAÇÃO LOTE 15 E 16 QUADRA 36

Localizada em

ENDEREÇO:	AV. PRIMO ALBERTO BODANESE, SN, CENTRO,				
CEP:	89850-000	MUNICÍPIO:	QUILOMBO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 329009 - UTM Y 7042889				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(12) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 534532

CÓDIGO: 244254

Processo FATMA 00047727/2018

Condições de validade

PROJETO DE REPOSIÇÃO

Plantio Matrícula nº 03.015

Área: 8.750 m²

Interior do Município de Quilombo

Espaçamento 3,00m x 3,00m

Espécies: Nativas e nativas ameaçadas de extinção

Quantidade: 974 mudas.

As mudas serão distribuídas aleatoriamente

Lonchocarpus campestris - Rabo de Bugiu

Luehea divaricata - Açoita cavalo

Annona sylvatica - Araticum

Psidium cattleyanum - Araçá

Campomanesia xanthocarpa - Guabiroba

Cabralea canjerana - Canjerana

Inga marginata - Inga

Eugenia involucrata - Cerejeira

Tabebuia Alba - Ipê Amarelo

Araucária angustifolia - Araucária

Albizia polycephala - Angico Branco

Eugenia uniflora - Uvaia

Nectandra oppositifolia - Canela ferrugem

Prunus sellowi - Pessegueiro Bravo

Cedrela fissilis - Cedro

Condições específicas

1. Está licença não autoriza o corte de vegetação:

1.1 Deverá ser empregado a melhor prática construtiva de modo a evitar qualquer supressão de espécimes arbóreas durante o processo executivo;

2. Podem ser utilizadas as APP, por se tratar de obra de utilidade pública, conforme o disposto em Lei; Deverá ser executada integralmente o Projeto de Compensação Ambiental.

2.1 - O plantio das mudas deverá ser iniciado conjuntamente com a instalação da canalização;

2.2 - Deverá ser realizado o monitoramento das mudas conforme plano de manutenção apresentado;

2.3 - O empreendedor deverá promover o isolamento da Área de APP, com cerca de arame liso 4 fios, e placas indicativas de "ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE".

3. Esta Licença perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento;

4. Os equipamentos de controle ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor;

5. As alterações no atual projeto deverão ser precedidas de Licenças, observando o disposto em Lei

6. Quando da conclusão das obras e/ou no prazo de validade desta Licença deve ser formalizada a Licença Ambiental de Operação - LAO, mediante a entrega de relatório técnico de conformidade, acompanhamento e conclusão das obras com registro fotográfico e ART.

CONDICIONANTES PARA A LAO.

7. Deverá ser apresentado PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO prevendo relatórios técnicos

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.

V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.



LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 5962/2020

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/15355/CROe parecer técnico nº 6684/2020, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO à :

Empreendedor

NOME:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO				
ENDEREÇO:	RUA DUQUE DE CAXIAS, 165, CENTRO,				
CEP:	89850-000	MUNICÍPIO:	QUILOMBO	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	83.021.865/0001-61				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	33.13.08 - CANALIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA
EMPREENDIMENTO:	CANALIZAÇÃO LOTE 15 E 16 QUADRA 36

Localizada em

ENDEREÇO:	AV. PRIMO ALBERTO BODANESE, SN, CENTRO,				
CEP:	89850-000	MUNICÍPIO:	QUILOMBO	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 329009 - UTM Y 7042889				

Da instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

- I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- II. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
 - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(12) meses, a contar da data da assinatura digital.



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form

FCEI: 534532

CÓDIGO: 244254

Documentos em anexo

Processo FATMA 00047727/2018

Condições de validade

anuais, com caráter analítico, descritivo e conclusivo, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional legalmente habilitado, contendo ART ou documento equivalente, pelo período de pelo menos 4 (quatro) anos demonstrando:

7.1 A implantação, a manutenção, o monitoramento e o acompanhamento do processo de sucessão secundária da vegetação na área de Compensação Ambiental pelo Uso de APP;

7.2 O acompanhamento e monitoramento da área objeto desse empreendimento quanto a frequência de alagamento em episódios de chuvas intensas de modo a comprovar, ou não, a eficácia da intervenção.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.